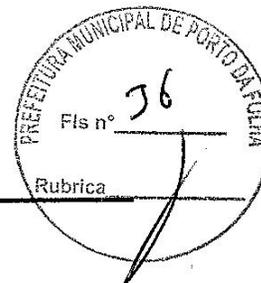




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 53 /2018.

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Física para Elaboração de um novo Código Tributário Municipal, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, e o Sr. **GISELIO DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO** e o Sr. **GISELIO DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR**, portador do CPF sob o nº. 307.365.604-91 e RG sob o nº. 2471627 SSP/RN, residente e sediada na cidade de Maceio/AL, à Rua Mironildes Vieira Peixoto, nº. 737, edifício Kaiua, apartamento 401, Bairro: Mangabeira, Cep: 57.037.575, Maceio/AL, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Física para Elaboração de um novo Código Tributário Municipal de modo a atualizar a legislação municipal à luz da lei Complementar nº. 116/03.

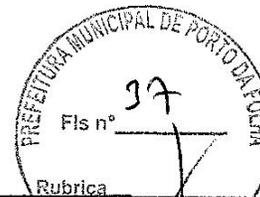
CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos de FGTS, Receita Federal mediante a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual, Municipal.

§3º - Não se compreendem na quantia estabelecida no *caput* quaisquer despesas de viagens, quando necessárias, as quais serão custeadas pelo Município.

§4º - O atraso no pagamento dos honorários ensejará a incidência automática de juros de 1% (um por cento) de mora e multa de 2% (dois por cento), correção pelo INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência até 05(cinco) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 5005 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1001

Recursos: (000) Próprio.

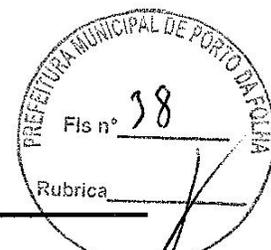
CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos à autoridade superior.

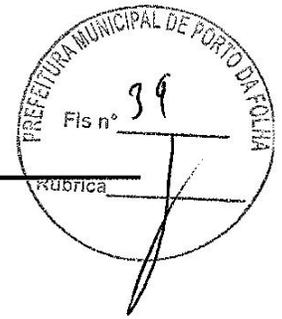
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de PORTO DA FOLHA-SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Porto da Folha(SE), 01 de Agosto de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Gisele de Almeida e Silva Júnior
GISELIO DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR
CPF sob o nº. 307.365.604-91
RG sob o nº. 2471627 SSP/RN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Manoel de Almeida* CPF: *662.686.565-04*

NOME: *João Loureiro Dória Filho* CPF: *712.711.555-91*